

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 205

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 31 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.330, que concede autorização á companhia denominada *Sucrerie de Piracicaba* para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda—Quadro demonstrativo dos valores, qualidade e importância de notas do papel-moeda em circulação até maio findo—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 22 a 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 27 do corrente.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.330—DE 4 DE JULHO DE 1899

Concedo autorização á Companhia denominada *Sucrerie de Piracicaba* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia denominada *Sucrerie de Piracicaba*, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização á companhia denominada *Sucrerie de Piracicaba*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 4 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.330, desta data

I

A companhia denominada *Sucrerie de Piracicaba*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$000 a 5:000\$000; e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital-Federal, 4 de julho de 1899.—*Severino Vieira.*

Eu abaixo assignado Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, traductor publico das linguas allemã, franceza, ingleza e hespanhola, escriptorio á rua Primeiro de Março n.º 41, so-brado.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua franceza, afim de o traduzir para o portuguez, o qual é do teor seguinte :

TRADUÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DA S. A. ENGENHO DE ASSUCAR DE PIRACICABA, DE 5 DE ABRIL DE 1899

Em papel sellado com um sello do valor de um franco e cincoenta centesimos, pagando a taxa de decimas dobradas, e outro mais do Registro de sellos e heranças, impresso a secco, ambos da Republica Franceza.

Sociedade Anonyma da Fabrica (ou Engenho) de Assucar de Piracicaba

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DATADA DE CINCO DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE (5 DE ABRIL DE 1899).

ORDEM DO DIA

Constituição definitiva da sociedade

No anno de mil oitocentos e noventa e nove, aos cinco de abril, ás duas horas depois do meio-dia (5 de abril de 1899, 2 hs. p. m.) na sêle social em Pariz, Boulevard Poissonière, numero vinte e cinco (n. 25) os acionistas da Sociedade Anonyma chamada—Fabrica (ou Engenho) de Assucar de Piracicaba,—reuniram-se em assembléa geral constitutiva.

A assembléa elegeu seu presidente o Sr. Henry Durocher e designou para assistil-o na qualidade de escrutinadores os Srs. Fernand Doré e Maurice Allain.

A Mesa escolheu o Sr. Dabéry para preencher as funções (servir) de secretario.

O Sr. presidente deposita sobre a mesa um exemplar do jornal *Les Affiches Parisiennes*, com a data de dois de abril de mil oitocentos e noventa e nove (2 de abril de 1899), consignando a convocação para a presente assembléa.

Em seguida declara que a folha de presença devendo ser annexada á presente acta, depois de ter sido certificada verdadeira pela mesa, verifica a presença de oito membros que representam por si mesmos a totalidade das acções, de modo que a assembléa fica validamente constituida.

Consequentemente, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. presidente deposita sobre a mesa:

1. O traslado entregue pelo Sr. Gaston Bazin, tabellião de Pariz, de um instrumento (ou acto) de escriptura por elle recebido a trinta e um de março de mil oitocentos e noventa e nove (31 de março de 1899), contendo os estatutos da presente sociedade, fundada pelo Sr. Fernand Doré, tendo por objecto a compra da Fabrica (ou Engenho) de Assucar de Piracicaba, situada em Piracicaba, Estado de S. Paulo (Brazil), propriedades e plantações della dependentes, pelo capital de dois milhões e duzentos mil francos (frs. 2.200.000), dividido em vinte e duas mil acções (22.000) de cem francos (frs. 100) cada uma, a emittir em especie e pela qual não foi feita entrada alguma em numerario ou seu equivalente (*en nature*), nem se estipulou vantagem particular alguma.

2. O traslado entregue pelo mesmo tabellião de uma escriptura por elle recebida a trinta e um de março de mil oitocentos e noventa e nove, contendo a declaração feita pelo Sr. Fernand Doré, fundador, de que as vinte e duas mil acções (22.000) foram integralmente subscriptas e que a entrada (ou realização em dinheiro) da quarta parte ou vinte e cinco francos (frs. 25) foi effectuada relativamente a cada uma das acções, seja um total de quinhentos e cincoenta mil francos (frs. 550.000) á qual escriptura está annexo o estado ou lista dos subscriptores com indicação das entradas, os seus nomes, profissão e domicilio.

3. Um recibo do Crédit Lyonnais de Troyes (Crédito Lione^s de Troyes) confirmando que os quinhentos e cinquenta mil francos (frs. 550.000) cobrados (ou percebidos, entrados) foram na totalidade depositados na sua caixa.

Depois por proposta feita pelo Sr. presidente, foram tomadas por unanimidade as resoluções seguintes:

1.º A assembleia adopta os estatutos da sociedade taes como foram elles redigidos por acto sob assignatura privada, datado de Pariz do primeiro dia de março de mil oitocentos e noventa e nove (1 de março de 1899), um de cujos originaes foi depositado no cartorio do Sr. Gaston Bazin, tabellião de Pariz, aos trinta e um de março de mil oitocentos e noventa e nove (31 de março de 1899).

2.º Ella reconhece a sinceridade da subscrição do capital social e das entradas verificadas pela declaração do fundador e a lista que está a mesma junta.

3.º Nomeia para membros do conselho de administração por seis (6) annos:

Os Srs.

Gustave Doré.
Fernand Doré.
Edmond Steinheil.
Léon de Bertier de Sauvigny.
Maurice Allain.

E fixa a somma das senhas (ou tentos) de presença em cinquenta francos (frs. 50).

Estes administradores estão presentes ou são apresentados na reunião e elles ou os seus mandatarios aceitam as funções que lhes são conferidas.

4.º Nomeia commissarios para o primeiro anno, com ordenados de mil francos (frs. 1.000) por anno.

O Sr. Maurice Acquié e o Sr. Ferdinand Greyenbiehl, que aceitam es cargo.

A assemblea, como resultado e consequencia naturaes assigna que a sociedade se acha definitivamente constituída a partir desse dia.

A assemblea deu autorização aos administradores para fazerem negocios com a sociedade.

O Sr. Maurice Allain, não tendo tomado parte na votação, foi votado unanimemente pelos outros accionistas que o Sr. Maurice Allain ficará sendo agente da commissão da sociedade.

Todas estas resoluções foram tomadas por unanimidade dos suffragios.

Nada mais se achando na ordem do dia, levantou-se a sessão ás tres horas depois do meio-dia (3 hs. p. m.).

E os membros da mesa, os administradores e os commissarios assignaram depois de leitura prévia.

Certificado, conforme e verdadeiro.

Sociedade Anonyma da Fabrica (ou Engenho) de assucar de Piracicaba.

O presidente do conselho de administração. (Assignado).—*F. Doré*.

Visto por nós, chefe municipal de communa da cidade de Troyes, para a legalização da assignatura do Sr. F. Doré.

Troyes, oito de abril de mil oitocentos e noventa e nove (8 de abril de 1899). (Assignado).—*Frissung*.

Ao lado estava apposto o sello da Communa de Troyes (Aube).

Visto para a legalização da assignatura do Sr. Frissung, que tem as qualidades enunciadas acima.

Troyes, oito de abril de mil oitocentos e noventa e nove (8 de abril de 1899).

O prefeito d. Aube. (Assignado).—*Martin*.

Abaixo se achavam appostos dous sellos, um de cor verde e outro de cor azul, ambos da Prefeitura de Aube, Republica Franceza.

Visto para a legalização da assignatura do Sr. Martin, prefeito de Aube.

Pariz, quatorze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (14 de abril de 1899).

Pelo Ministro do Interior, pelo chefe de secção da secretaria, delegado. (Assignado).—*A. Coupel*.

Ao lado estava apposto o sello da Secretaria do Interior da Republica Franceza.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros certifica ser verdadeira a assignatura do Sr. Coupel.

Pariz, quatorze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (14 de abril de 1899).—Pelo ministro. Pelo chefe de secção delegado. (Assignado).—*E. Corpel*.

Ao lado e abaixo estavam dous sellos da Secretaria de Estrangeiros da França, sendo um menor, dizendo «Grátis».

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. E. Corpel, do Ministerio de Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, quatorze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (14 de abril de 1899).—O consul (assignado).—*João Belmiro Leoni*.

Ao lado estava o sello do referido consulado inutilizando uma estampilha de cinco mil réis (5\$000).

Recebi quatorze francos e cinquenta centesimos (frs. 14.50). (Assignado).—*Leoni*.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul em Pariz. Sobre quatro estampilhas do valor colectivo de quinhentos e circoenta réis (\$550) devidamente inutilizadas, se ha: Rio de Janeiro, cinco de maio de mil oitocentos e noventa e nove (5 de maio de 1899).—Pelo director geral. (Assignado).—*L. P. da Silva Rosa*.

Ao lado estava o sello da Secretaria das Relações Exteriores.

Sobre duas estampilhas do valor colectivo de seiscentos réis (\$600) devidamente inutilizadas, estava o carimbo da Recebedoria da Capital Federal, com a mesma data acima indicada.

Nada mais continha o documento supra, que litteralmente fielmente verti do proprio original escripto em francez. Em fé do que passei a presente, que assigno, appondo-lhe o sello de meu officio, nesta cidade, aos cinco de maio de mil oitocentos e noventa e nove.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1899.—*Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho*, traductor publico.

En abaixo assignado, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, traductor publico das linguas allemã, franceza, ingleza e hespanhola, escriptorio rua Primeiro de Março n. 41, sobrado.

Certifico pela presente em como me foi apresentado um documento escripto na lingua franceza, afim de o traduzir para o portuguez, o qual é do teor seguinte:

Tradução—Em papel que trazia estampado o sello de um franco e cinquenta centesimos, pagando a taxa de decimas dobradas, além de outra do registro de sellos e heranças, impressora secco, ambos da Republica Franceza.

Os mesmos sellos se achavam gravados singular e respectivamente nas onze folhas em que vinha escripto o documento original.

Tambem cada uma das folhas referidas trazia apposto o sello do Senhor Gaston Bazin, tabellião de Pariz.

Lia-se na capa o seguinte:

Sociedade Engenho de Assucar de Piracicaba.

Trinta e um de março de mil oitocentos e noventa e nove (31 de março de 1899).

Deposito dos estatutos da sociedade anonyma denominada Engenho de Assucar de Piracicaba, é declaração de subscrição e de entradas.

Perante Mestre Gaston Joseph Bazin e o seu collega, tabelliães de Pariz, abaixo assignados, compareceu o Senhor Fernand Doré, industrial, residente em Troyes, rua Jeanne d'Arc, numero quatro (n. 4), agindo como unico fundador da sociedade anonyma em via de formação, sob a denominação de Engenho de Assucar de Piracicaba, tendo por objecto principalmente: 1.º a compra da fabrica de assucar de Piracicaba, situada em Piracicaba, do Estado de São Paulo, no Brazil, com as propriedades e plantações della dependentes; 2.º a exploração da cultura da canna e a da industria saccharina e de todas as outras industrias ou negocios que com isso se relacionam, a compra, a construcção, a revenda dos terrenos, immoveis, material e machinas uteis á referida exploração, todas as operações moveis ou immoveis que se ligam directa ou indirectamente com o fim social.

A referida sociedade constituenda por duração de (30) trinta annos, a contarem-se do dia da sua constituição definitiva, com sede em Pariz, Boulevard Poissonière, numero vinte e cinco (n. 25), com o capital de dous milhões e duzentos mil francos (frs. 2.200.000), dividido em vinte e duas mil acções (22.000) de cem franco (frs. 100) cada uma, a subscrverem-se em numerario e liberarem-se na quarta parte.

O qual pela presente depositou em mão de Mestre Gaston Bazin, um dos tabelliães abaixo assignados, e requisitou-lhe que minutasse no seu Livro de Notas com a data de hoje para da mesma se tirarem todas as certidões ou traslados para os interessados (aos quaes competir).

Uma das duplicatas de um acto sob assignatura privada datado de Pariz, do primeiro de março de mil oitocentos e noventa e nove (1 de março de 1899), contendo os estatutos da sociedade anonyma a fundar-se sob a denominação de Engenho de Assucar de Piracicaba, acima enunciado.

O qual documento escripto por mão de terceiro, em quatro folhas de papel impresso com o sello do valor de um franco e oitenta centesimos e assignada pelo Sr. Fernand Doré, comparecente, que fez preceder a sua assignatura das palavras: «Lido e approvado,» como em summa, assim o declara o Sr. Doré e o reconhece, fica junta e aqui appensa (annexa) depois de ter sido certificada verdadeira pelo comparecente e revestida pelos tabelliães abaixo assignados da mensão de annexo, de estylo.

Declaração de subscrição e de entrada

Por esta mesma, o comparecente na sua alludida qualidade de fundador da Sociedade de que se trata, declara que o capital, especie, desta Sociedade, sejam dous milhões e duzentos mil francos, (frs. 2.200.000) representado por vinte e duas mil (22.000) acções de cem francos (frs. 100), cada uma, está hoje subscripto na sua totalidade e que cada subscriptor entrou antecelentemente ao dia de hoje com a quarta parte da importância de cada uma das acções por elle subscriptas, seja no total de quinhentos e cincoenta mil francos, (frs. 550.000).

Em apoio dessa declaração, o comparecente exhibiu—apresentou nos tabelliães abaixo assignados uma lista de subscrição consignando o estado das entradas de dinheiros feita e tirada por elle na data de hoje.

A qual peça escripta por terceiro em uma folha de papel marcado com o sello de sessenta centesimos e assignada pelo punho do Sr. Fernand Doré, comparecente que fez preceder a sua assignatura das palavras—Lido e approvado—, como em summa o Sr. Doré o declara e reconhece, aqui ficou junta e appensa, depois de ter sido certificada verdadeira pelo comparecente e revestida pelos tabelliães abaixo assignados da menção de annexo, de estylo.

Publicações

Para fazer-se publicar a presente e as peças á mesma annexas em qualquer lugar onde se pará isso mister, são dados tollos os poderes ao portador de um traslado ou de uma certidão.

Escriptura esta que foi feita e lavrada em Pariz, no cartorio de mestre Gaston Bazin, no anno de mil oitocentos e noventa e nove, aos trinta e um de março (31 de março de 1899).

E após a leitura a que se procedeu préviamente, o Sr. Doré, comparecente, assignou com os tabelliães.

Seguem-se as assignaturas.

Em seguida vem escripto :

Registrado em Pariz (quinto officio), volume quinhentos e trinta e dous (vol. 532), no primeiro dia de abril de mil oitocentos e noventa e nove (1 de abril de 1899), folhas noventa, Casi sexta (F.º 90—C. 6) : Recebidos tres francos e setenta e cinco centesimos (Frs. 3.55) (assignado). —Joannet.

Segue-se o teor dos annexos :

I

Sociedade anonyma intitulada Engenho de Assucar de Piracicaba

Com o capital de dous milhões e duzentos mil francos (Frs. 2.200.000).

O abaixo assignado, o Sr. Fernand Doré, industrial, residente em Troyes (Aube), à rua Jeanne d'Arc, numero quatro (n. 4).

Estabelece pelo modo por que aleanse se diz os estatutos de uma sociedade anonyma que propõe fundar.

TITULO I

Denominação—Objecto—Sede—Duração

Art. 1.º Formou-se (fica formada) uma sociedade anonyma que existirá entre os proprietarios dos titulos abaixo creados e que será regida pelas leis de vinte e quatro de julho de mil de oitocentos e sessenta e sete (L. de 24 de julho de 1867) e primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e tres (L. de 1 de agosto de 1893), e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Esta sociedade denominar-se-ha: « Engenho (de Assucar de) Piracicaba ».

Art. 3.º Ella tem por objecto :

1.º a compra da fabrica de assucar de Piracicaba, situada em Piracicaba, Estado de S. Paulo (Brazil), propriedade e plantações della dependentes;

2.º a exploração da cultura da canna e a da industria saccharina e de todas as outras industrias ou negocios que com isso se relacionam, a compra, a construcção, a revenda dos terrenos, immoveis, material e machinas uteis á referida exploração, todas as operações moveis ou immoveis que se ligam directa ou indirectamente com o fim social.

Poderá, seja por que forma for, comprar, entrar em qualquer participação com todas as sociedades similares existentes ou por se crearem.

Art. 4.º A sóe social é em Pariz, no Boulevard Poissonniere n. 25. Póde a mesma ser transferida para qualquer lugar da mesma cidade por simples e meta decisão do conselho de administração.

Art. 5.º A duração da sociedade está fixada para trinta (30) annos, a contarem-se do dia da sua constituição definitiva, salvo os casos de dissolução antecipada ou de prorrogação previstos pelos presentes estatutos.

TITULO II

Capital social — Acções

Art. 6.º O capital social é fixado em dous milhões e duzentos mil francos (frs. 2.200.000), e dividido em vinte duas mil (22.000) acções, cada uma de cem francos (frs. 100), pagaveis em numerario.

Art. 7.º O capital social pó lo ser augmentado uma ou mais vezes pela criação de acções novas, em virtude de decisão da assembleia geral convocada extraordinariamente, conforme o art. 37, adelante.

A assembleia geral, por proposta do conselho de administração, fixa as condições das novas emissões.

A assembleia geral tambem póde, em virtude de uma deliberação tomada, como acaba de dizer-se, decidir, nas condições que determinar, relativamente á reduccão do capital social.

Art. 8.º A importancia das vinte e duas mil (22.000) acções, que tem de ser subscriptas, é pagavel a arbitrio do subscriptores:

a) quer na sua totalidade, ou cem francos (frs. 100), por occasião da subscrição;

b) quer na quarta parte ou vinte e cinco francos (frs. 25) por occasião da subscrição, e o restante ao prazo e medida das necessidades da sociedade, nas épocas e proporções que forem determinadas pelo conselho de administração.

As chamadas de capitães são levadas ao conhecimento dos accionistas por um annuncio inserto, pelo menos, um mez antes da época fixada para cada entrada em um jornal de annuncios legais de Pariz.

Os titulares, os cessionarios intermediarios e os subscriptores são responsaveis solidariamente pela importancia da acção.

Todo subscriptor ou accionista, que cedeu o seu titulo, deixa, dous annos depois da cessão, de ser responsavel pelas entradas ainda não chamadas.

Art. 9.º Na falta de pagamento das acções nas épocas determinadas de conformidade com o artigo antecedente, são devidos juros por cada dia de atraso, á razão de (6 %) seis por cento ao anno, sem ser mister para isso que se intente acção em juizo.

A sociedade póde mandar vender as acções cujas entradas se acham em atraso. Para esse fim, os numeros das acções serão publicados em um dos jornaes de annuncios legais de Pariz.

Quinze (15) dias depois dessa publicação a sociedade sem reclamo formal, nem outra formalidade alguma, tem o direito de mandar proceder á venda das acções na sua totalidade ou por partes (a grosso ou a retalho), até successivamente por conta e risco dos retardatarios, na Bolsa de Pariz, por intermedio de um corretor de fundos, si as acções são cotadas e no caso contrario em hasta publica por intermedio de um tabellião.

Os titulos das acções assim vendidas tornam-se nulos de pleno direito e aos novos adquirentes entregar-se-hão outros titulos, designando os mesmos numeros de acções.

Consequentemente, toda a acção que não fizer a menção regular das entradas exigíveis deixa de ser negociavel. Nenhum dividendo lhe será pago, abate-se (ou deduz-se) o prolecto liquido da venda das referidas acções, nos termos de direito sobre o que é devido á sociedade pelo accionista desapropriado, á qual fica devedor da differença para menos, ou lucra o seu excesso.

Póde igualmente a sociedade exercer a acção pessoal e de direito commum contra o accionista e os seus gerentes, quer antes, quer depois da venda das acções, quer concorrentemente com essa venda.

Art. 10. A primeira entrada é comprovada por um recibo nominal (denominativo), que, no mez da constituição da sociedade, será trocado por um titulo provisorio de acção igualmente nominal.

Todas as entradas ulteriores, excepto a ultima, são mencionadas nesse titulo provisorio.

Feita a ultima entrada, entregar-se ha o titulo definitivo. Semelhante titulo definitivo será entregue, desde o começo, aquelles que tiverem pago immediatamente o capital integral de cada acção.

Os titulos de acções inteiramente resgatadas (liberaes) são nominaveis ou ao portador, *ad libitum* do accionista.

Art. 11. Os titulos provisorios ou definitivos de acções são extrahidos de um livro de talão, rubricados com um numero de ordem e com a assignatura de dous administradores.

Art. 12. A cessão dos titulos nominaveis opera-se conforme o artigo trinta e seis (art. 36) do Codice Commercial, por uma declaração de transferencia assignada pela cedente e pelo cessionario ou seu mandatario e inscripta em um registro da sociedade.

A sociedade póde exigir que a assignatura e a capacidade das partes sejam certificadas por um corretor de fundos, ou por um tabellião.

A cessão das acções ao portador realiza-se pela simples, tradição.

Art. 13. As acções são indivisíveis a respeito da sociedade, que não reconhece senão um proprietário, de cada acção.

Os proprietários indivisivos são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por um só de entre elles considerado por ella como unico proprietario.

Art. 14. Cada acção dá direito na propriedade do activo social a uma parte proporcional ao numero das acções emitidas.

Direito, além disso: 1.º, a uma parte nos lucros, assim como se acha mais adeante estipulado; 2.º, aos juros de seis por cento (6 %) do capital entrado ou liberado; é lançado na conta das despesas geraes da sociedade.

Art. 15. Os direitos e obrigações affectos á acção seguem o titulo para as mãos de quem quer que passe. A posse de uma acção acarreta de pleno direito a adhesão aos estatutos da sociedade e ás resoluções tomadas pela assembléa geral.

Os herdeiros ou credores de um accionista não podem, seja qual for o pretexto, requerer apposição de sellos sobre os bens e papéis da sociedade.

TITULO III

Administração da sociedade

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros, pelo menos, e de nove, no máximo, tirados de entre os socios e nomeados pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 17. Cada um dos administradores deve ser proprietario de cem acções durante todo o tempo que exercerem taes funções.

Essas acções são affectas (destinadas) na sua totalidade á garantia dos actos da administração, ainda as que forem exclusivamente pessoais a um dos administradores; são nominaes, inalienaveis, carimbadas com um sello que indique a sua inalienabilidade e depositadas na caixa social.

Art. 18. A duração das funções dos primeiros administradores é de seis annos, salvo o effeito da renovação parcial de que se fallará adeante.

O conselho renova-se na razão de um ou dous membros cada anno, ou de dous em dous annos alternando, dando-se occasião para isso, de fórma que a renovação seja completa em cada periodo de seis annos.

Para as primeiras applicações desta disposição, a sorte indica a ordem de sahida; uma vez estabelecido o processo de substituição, far-se-ha a renovação por antiguidade de nomeação.

Todo o membro excluido (que sahe) é reelegivel.

Art. 19. Si se acha composto o conselho com menos de nove membros, os administradores teem a faculdade de completal-o si o julgarem util para as exigencias do serviço e interesse da sociedade.

Nesse caso, as nomeações feitas provisoriamente pelo conselho são submettidas na sua primeira reunião, á confirmação da assembléa geral, que determina a duração do mandato.

Pelo mesmo modo, si ficar vago um lugar de administrador, no intervallo de duas assembléas geraes, os administradores restantes podem prover provisoriamente á sua substituição e a assembléa geral, por occasião de sua primeira reunião, procede á eleição definitiva.

O administrador nomeado em substituição de outro, só exerce essas funções durante o tempo que falta decorrer do exercicio do seu antecessor.

Art. 20. O conselho cada anno nomeia dentre os seus membros um presidente que póde sempre ser reeleito.

No caso de ausencia do presidente, o conselho designa para cada sessão aquelle dentre os membros presentes que deverá preencher as funções de presidente.

O conselho designa tambem a pessoa que deverá preencher as funções de secretario e que póde ser tomado mesmo fóra do conselho.

Art. 21. O conselho da administração reúne-se por convocação do presidente ou de dous dos seus membros, todas as vezes que o exigir o interesse da sociedade.

A presença da metade, pelo menos, dos membros do conselho é necessaria para a validade das deliberações.

As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

As reuniões se farão em Pariz, na séde social ou em outro qualquer sitio ou lugar designado pelos membros do conselho.

Nenhum administrador póde votar por procuração.

Art. 22. As deliberações do conselho são verificadas por actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelo presidente e pelo secretario.

As cópias ou certidões dessas actas que tenham de exhibir-se em juizo ou fóra-delle, são assignadas pelo presidente do conselho ou por dous administradores.

Art. 23. O conselho de administração tem os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade e fazer ou autorizar todo;

os actos e operações relativos ao seu objecto. Assiste-lhe principalmente os poderes seguintes, que são enunciativos e não limitativos:

Representa a sociedade perante terceiros.

Faz os regulamentos da sociedade.

Nomeia e demitte todos os agentes e empregados da sociedade, marca os seus ordenados, salarios, commissão e gratificações, assim como as outras condições da sua admissão e da sua sahida, principalmente no concernente a um director no Brazil.

Fixa as despesas geraes de administração, regula e prevê os sortimentos (ou abastecimentos) de toda a especie.

Percebe as quantias devidas á sociedade e satisfaz o pagamento das que ella deve.

Subscreve, endossa, acceta e paga todos os effeitos de commercio.

Estatue sobre todos os tratos e ajustes que estão incluidos no objectivo da sociedade.

Autoriza todas as aquisições, venda, permuta, locação de bens moveis e immoveis, assim como todos os levantamentos (retraits), transferencias, alienações de rendas e outros valores pertencentes á sociedade.

Determina a collocação dos capitales disponiveis e regula o emprego do fundo de reserva.

Contrahe todos os empréstimos com hypotheca ou sem ella, ou outras garantias sobre os bens sociaes por meio de abertura de credito ou por outro qualquer expediente.

Entretanto, os empréstimos sob fórma de creações de obrigações devem ser autorizados pela assembléa geral dos accionistas.

Autoriza todas as acções judicias, quer activas quer passivas (quer seja autor, quer seja ré).

Autoriza todos os saques, transacções, compromissos, consentimentos ou desistencias, assim como todos os levantamentos de inscrições, penhoras e sequestros, embargos ou opposições e outros direitos antes e depois de pagamento.

Apura os estados de situação, os inventarios e contas que devem ser submettidos á assembléa geral dos accionistas.

Estatue sobre todas as propostas que se lhe façam e estabelece ou determina a ordem do dia.

Art. 24. O conselho póde delegar os poderes que julgar convenientes a um ou a varios administradores, ainda que residam no Brazil, para a administração ordinaria da sociedade e execução das decisões do conselho de administração. Essa delegação tambem póde ser dada a pessoas estranhas á sociedade. Póde principalmente recahir em um director geral da empresa no Brazil.

As attribuições e poderes dos administradores delegados e abonos (allocations) especiaes a lhes assignar são determinados pelo conselho de administração.

Art. 25. Todos os actos concernentes á sociedade, decididos pelo conselho, assim como os levantamentos de capitales e de valores, os cheques ou ordens sobre banqueiros, devedores e depositarios e as subscrições, endossos, accetes ou quitações de effeitos de commercio, são assignados por dous administradores, salvo delegação especial do conselho a um administrador só ou outro mandatario qualquer.

Art. 26. Os administradores, em razão da sua gestão, não contraem obrigação pessoal, nem solidaria alguma relativamente aos compromissos da sociedade. Só são responsaveis pela execução do mandato que receberam.

Art. 27. Os administradores teem direito a uma parte dos lucros da sociedade, assim como fica dito no art. 42.

TITULO IV

Commissarios

Art. 28. A assembléa geral nomeia cada anno um ou varios commissarios, sejam socios ou não, encarregados de fazerem um relatório á assembléa geral do anno seguinte sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo conselho de administração.

São reelegiveis.

Durante o trimestre que precede a época fixada para a reunião da assembléa geral, os commissarios teem o direito, todas as vezes que o julgarem conveniente, no interesse social, de pedir communicação dos livros e examinar as operações da sociedade.

Podem, em caso de urgencia, convocar a assembléa geral.

Teem direito a uma remuneração, cuja importancia é fixada pela assembléa geral.

TITULO V

Assembléas geraes

Art. 29. Os accionistas reúnem-se cada anno em assembléa geral antes do fim do mez de maio, no dia, hora e lugar designados no annuncio de communicação. A primeira assembléa geral terá lugar aos 31 de maio de mil e novecentos (31 de maio de 1900), o mais tardar.

Podem convocar-se assembleas geraes extraordinariamente, quer por pedido (ou indicação) dos administradores, quer dos commissarios em caso de urgencia.

As convocações para as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias são feitas quinze dias antes (com antecedencia de quinze dias) pelo menos, por annuncio inscrito em um dos jornaes designados para as declarações (annuncios) legaes em Pariz. Esse prazo pôde ser reduzido a oito dias para as assembleas extraordinarias, ou convocadas extraordinariamente. Será mesmo reduzido a tres dias para a assemblea geral constitutiva.

As convocações devem indicar summariamente o objecto da reunião.

Art. 30. A assemblea geral compõe-se dos accionistas proprietarios de 20 acções, pelo menos.

Os proprietarios de menos de vinte acções poderão todavia reunir-se para formar esse numero e fazer-se representar por um delles.

Todos os proprietarios de acções ao portador e os titulares de acções nominaes que, não tendo o numero necessario, querem usar do direito de reunião acima apontado, devem, para ter o direito de assistir á assemblea geral, depositar cinco dias antes da reunião os seus titulos e poderes na sede social ou nas caixas designadas pelo conselho de administração. A cada depositante se dará um bilhete de admisión nominal.

Os titulares de titulos nominaes ou de certificados de deposito de vinte acções, no maximo, desde cinco dias pelo menos antes da reunião tem o direito de assistir á assemblea geral ou de nolla fazer-se representar por mandatarios.

Ninguém pôde representar um accionista na assemblea, a não ser elle mesmo membro dessa assemblea, ou representante legal de um membro da assemblea.

A forma dos poderes é determinada pelo conselho de administração.

Art. 31. A assemblea geral, regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas.

Art. 32. A assemblea é presidida pelo presidente do conselho de administração, ou na sua falta, por um administrador delegado pelo conselho.

As funções de escrutinadores são preenchidas pelos dous maiores accionistas presentes e, á recusa delles, pelos que se lhes seguem, até á acceitação.

A mesa designa o secretario.

Haverá uma folha de presença, que conterá os nomes e domicilios dos accionistas presentes e representantes e o numero das acções possuidas por cada um delles; essa folha é certificada (autenticada) pela mesa; é depositada na sede social e deve ser communicada a todo requerente.

Art. 33. A ordem do dia é designada pelo conselho de administração.

Só podem ser postas em deliberação as propostas que emanem do conselho e as que lhe forem submettidas 20 dias, pelo menos, antes da assemblea, com a assignatura de accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Art. 34. As assembleas que tem de deliberar em casos que não sejam os previstos nos artigos trigesimo setimo e quadragésimo quinto, adeante designados, devem ser compostas de accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Si essa condição não for preenchida, a assemblea geral será de novo convocada, segundo as formas prescriptas pelo art. 29.

Nessa segunda reunião, as deliberações são validas, seja qual for o numero de acções representadas; porém, ellas só podem referir-se a objectos postos na ordem do dia da primeira reunião.

Art. 35. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes; em caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

Cada membro da assemblea tem tantos votos quantas vezes vinte acções possui ou representa, sem que possa, entretanto, reunir tanto em seu nome quanto como mandatario, mais de duzentos votos.

Art. 36. A assemblea geral ouve o relatório dos administradores sobre os negocios sociais; ouve igualmente o relatório dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores. Discute, approva ou corrige as contas, fixa os dividendos que tem de ser repartidos. Nomeia os administradores e os commissarios.

Determina o abono (allocation) dos commissarios.

Autoriza todos os empréstimos hypothecarios ou outros, por meio de emissão de obrigações.

Delibera sobre todas as outras propostas trazidas ou dadas para a ordem do dia.

Emfim, pronuncia soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e confere ao conselho as autorizações necessarias para todos os casos em que os poderes a elle attribuidos forem insufficientes.

A deliberação que contiver a approvação do balanço e das contas deve ser precedida do relatório dos commissarios, sob pena da nullidade.

Art. 37. A assemblea geral, convocada extraordinariamente, pôde, por indicação do conselho de administração, trazer para os estatutos as modificações, cuja utilidade for por elle reconhecida.

Pôde decidir com especialidade sobre:

O augmento ou redução do capital social;

A amortização total ou parcial desse capital por meio de uma quantia tirada antecipadamente por deducção prévia (prélèvement) sobre os lucros.

A prorrogação, a redução da duração ou a dissolução antecipada da sociedade;

A fusão total ou parcial ou a participação da sociedade com outras sociedades constituídas ou por se constituírem.

O traspasse ou a venda a terceiros, seja quem for, ou o transporte para qualquer sociedade do todo ou parte de bens, direitos e obrigações da sociedade.

As modificações podem até referir-se ao objecto da sociedade; mas sem poder mudal-a completamente ou alteral-a em sua essencia.

Mas, nos casos previstos no presente artigo, a assemblea geral não pôde deliberar validamente, sinão tanto quanto reunir accionistas que representem a metade, pelo menos, do capital social.

A assemblea compõe-se e delibera como está consignado nos arts. 30 e 35.

Todavia, si em uma primeira convocação a assemblea não puder ficar regularmente constituída, de conformidade com o parographo antecedente (metade pelo menos do capital), pôde ser convocada uma segunda assemblea geral, para a qual, por derrogação do que ficou dito no art. 30, são convidados todos os accionistas.

A segunda assemblea mesmo não fica regularmente constituída sem que os accionistas presentes representem a metade, pelo menos, do capital social.

Nesse caso especial, cada accionista tem, pelo menos, um voto e tantos votos quantas vezes vinte acções que possua ou represente, sem poder em caso algum reunir mais de duzentos votos.

Art. 38. As deliberações da assemblea geral são verificadas por actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros que compõem a mesa.

As cópias ou certidões dessas actas a exhibirem-se em juizo ou fóra delle, são assignadas pelo presidente do conselho ou, na sua falta, por dous administradores.

Art. 39. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com os estatutos obrigam todos os accionistas, até e ainda mesmo os ausentes e os dissidentes.

TÍTULO SEXTO

Inventario — Fundo de reserva — Repartição dos lucros

Art. 40. O anno social começa no primeiro dia de abril e termina a trinta e um de março seguinte.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehende o tempo decorrido desde a constituição da sociedade até trinta e um de março de mil e novecentos (31 de março de 1900).

Art. 41. Estabelece-se cada anno, de conformidade com o art. 9 do Codigo Commercial, um inventario contendo a indicação do activo e do passivo da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas estão postos á disposição dos commissarios, no quadragésimo dia, o mais tardar, antes da assemblea geral. São apresentados a essa assemblea.

Quinze dias antes da assemblea geral, todo accionista pôde pedir na sede social communicação do inventario e da lista dos accionistas e fazer que lhe deem a sua custa cópia do balanço que dê a summa do inventario e do relatório dos commissarios.

Art. 42. Os productos liquidos da sociedade verificados pelo relatório annual, feita a deducção das despesas geraes, e dos encargos sociais, comprehendendo principalmente todas as amortizações, constituem os lucros liquidos.

Desses lucros liquidos, deduz-se previamente:

1.º Cinco por cento (5 %) para constituir o fundo de reserva previsto pela lei. Essa deducção cessa de ser obrigatória quando o fundo de reserva attingir uma quantia igual á decima parte do capital social. Recomeça o seu curso, si vier a tocar-se na reserva.

2.º A quantia necessaria para pagar-se aos accionistas a titulo de primeiro dividendo, seis por cento (6 %) das quantias de que as suas acções se acham liberadas e não amortizadas, sem o que, si os lucros de um anno não permittirem esse pagamento, os accionistas podem reclamar o dos lucros dos annos subsequentes.

O saldo é repartido successivamente da maneira seguinte:

Dous e meio por cento (2 1/2 %) para a dissecção no Brazil.

Sete e meio por cento (7 1/2 %) ao conselho de administração.

Dez por cento (10 %) do restante para um fundo de amortização.

Vinte por cento, (20 %) do novo resto para um fundo de previsão, que será facultativo e de que o Conselho de administração fixará a dotação annual dentro desses limites.

O excedente para os accionistas.

Art. 43. O pagamento dos dividendos faz-se annualmente nas épocas e lugares assignados pelo conselho de administração.

O Conselho de administração pôde, no entanto, no decurso de cada anno social, proceder á repartição de uma quantia por conta do dividendo do anno corrente, si os lucros realizados o permittem.

Os dividendos de qualquer acção nominal ou ao portador são validamente pagos ao portador do titulo ou da parte divisoria da acção (*coupon*).

Os que não forem reclamados nos cinco annos da sua exigibilidade são prescriptos em beneficio da sociedade.

Art. 44. O conselho de administração poderá, em tempo opportuno affectar as reservas de amortização e de previdencia pela substituição das acções de capital, por tantas acções de gozo (*actions de jouissance*).

As acções a reembolsarem serão determinadas por tiragem á sorte.

TITULO VII

Dissolução—Liquidação

Art. 45. Em caso de perda da metade do capital social, os administradores são obrigados a provocar a reunião da assemblea geral de todos os accionistas, afim de estatuir-se sobre o saber-se si ha possibilidade de continuar a sociedade ou de pronunciar a sua dissolução.

A assemblea geral deve, para poder deliberar, reunir as condições estabelecidas no art. 37.

Art. 46. A expiração da sociedade, ou no caso de dissolução anticipada, a assemblea geral regula, por proposta dos administradores, o modo de liquidação e nomeia um ou dous liquidantes, cujos poderes ella determina.

Os liquidantes podem em virtude de uma deliberação da assemblea geral fazer o transporte ou entrada de dinheiro, bens, etc. (*apport*) para outra sociedade, ou a cessão a uma outra sociedade ou a outra pessoa qualquer de todos ou de parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida.

A assemblea geral, regularmente constituída, conserva durante a liquidação as mesmas attribuições que tinha durante o curso da sociedade: tem especialmente o poder de approvar as contas da liquidação e dar quitação.

A expiração da sociedade e depois de pôr em ordem e regular os seus compromissos, o producto liquido da liquidação é empregado antes de tudo para amortizar completamente o capital das acções, si ainda não teve logar essa amortização e o excedente é repartido entre os accionistas *pro rata* do numero das suas acções.

TITULO OITAVO

Contestações

Art. 47. Todas as contestações que se possam suscitar durante o curso da sociedade ou da sua liquidação, quer entre os accionistas e a sociedade, quer entre os accionistas mesmo entre si, a respeito dos negocios sociais, são julgadas de conformidade com a lei o sujeitas á jurisdicção do Tribunal do Commercio do Sena.

Para esse fim, todo o accionista deve fazer eleição de domicilio em Pariz e todas as citações e notificações, são feitas validamente nesse domicilio.

Na falta de eleição de domicilio, as citações ou notificações são validamente intimadas no Fórum onde dá audiencias o Sr. Procurador da Republica, proximo do Tribunal Civil do Sena.

Art. 48. As contestações concernentes ao interesse geral e colectivo da sociedade não podem ser dirigidas contra os seus representantes por um accionista, sinão depois que a petição for previamente submettida á assemblea geral dos accionistas, cujo juizo deverá ser submettido aos tribunales competentes ao mesmo tempo que a petição.

Art. 49. Para fazer publicar os presentes estatutos e todos os actos e acas relativos á constituição da sociedade, são dados todos os poderes aos portadores de um traslado ou de uma certidão desses documentos.

Feito em Pariz, em dous exemplares, no primeiro dia de março de mil oitocentos e noventa e nove (1 de março de 1899).

Lido e approvado. (Assignado).—F. Doré.

Em seguida se acha escripto:

Registrado em Pariz (quinto officio), volume quinhentos e trinta e dous (vol. 532), em um de abril de mil oitocentos e noventa e nove, (1 de abril de 1899). Folhas noventa, Casa Sexta (Fl. 90, C. 6). Recebi tres francos e setenta e cinco centesimos (Frs. 3.75). (Assignado).—Joannet.

II

Estado (rol)

DE SUBSCRIÇÃO E DE ENTRADAS

Societade Anonyma Engenho de Assucar de Piracicaba

Do capital de dous milhões e duzentos mil francos (Frs. 2.200.000), dividido em vinte e duas mil acções (22.000) de cem francos (frs. 100) cada uma, a serem subscriptas em numerario.

Lista dos subscriptores das vinte duas mil acções (22.000), e estado (rol) das entradas, effectuadas por cada um delles

NUMEROS DE ORDEM	NOMES, PRENOMES, QUALIDADES E DOMICILIOS DOS SUBSCRIPTORES	NUMERO DE ACÇÕES SUBSCRIPTAS	CAPITAL SUBSCRIPTO	CAPITAL ENTREGADO
1	Durocher Henry, engenheiro, rua Vignon n. 20, em Pariz.	7.500	750.000	187.500
2	Allain Maurice, negociante, Boulevard Poissonnière n. 25, Pariz.	4.000	400.000	100.000
3	Doré Fernand, industrial, rua Jeanne d'Arc n. 4, Troyes.	5.000	500.000	125.000
4	Acquié Marins, industrial, rua Auber, n. 4, em Lille.	1.000	100.000	25.000
5	Steinheil Edmond, engenheiro, rua da Tour d'Auvergne n. 59, Pariz.	1.000	100.000	25.000
6	Grayenbiehl Ferdinand, rua Louis Blanc n. 60, Pariz.	1.000	100.000	25.000
7	Doré Gustave, zelador aposentado, de Pontoise.	500	50.000	12.500
8	Conde de Bertier de Sauvigny, proprietario, rua do Faubourg Saint Honoré n. 102, em Pariz.	2.000	200.000	50.000
	Total das acções subscriptas, vinte e duas mil, <i>nempé</i>	22.000		
	Do capital dessas acções, dous milhões e duzentos mil francos.		2.200.000	
	Das entradas effectuadas. Quinhentos e cincoenta mil francos, <i>nempé</i>			550.000

O presente estado (rol) é certificado como exacto e verdadeiro pelo Sr. Fernand Doré, abaixo assignado, fundador da referida sociedade.

Pariz, trinta e um de março de mil oitocentos e noventa e nove (31 de março de 1899).

Lido e approvado. (Assignado).—Doré.

Vem escripto em seguimento:

Registrado em Pariz, (quinto officio), Volume quinhentos e trinta e dous (Vol. 532), no primeiro de abril de mil oitocentos e noventa e nove (1 de abril de 1899). Folhas noventa, Casa Sexta (Fl. 90, C. 6).

Recebi tres francos e setenta e cinco centesimos, (frs. 3.75) (assignado).—Joannet. — Por cópia, conforme (assignado).—G. Bazin.

A' margem se lia a seguinte nota:

Traslado exarado em vinte folhas de papel, contendo duas chamadas com a resalva de quatro palavras riscadas como sem valor e nullas. (Assignado).—*G. Bazin*.

Achava-se apposto o sello do Sr. Gaston Bazin, tabellião da Côte de Appellation de Pariz.

Visto por nós, o Sr. Gibon, juiz, para a legalização da assignatura de Mestre G. Bazin:

No impedimento do presidente do tribunal de primeira instancia do Sena.

Paris, doze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (12 de abril de 1899).—(Assignado).—*Henri Gibon*.

Ao lado se achava apposto o sello do tribunal de primeira instancia do Sena, Republica franceza.

Visto para a legalização da assignatura do Sr. Gibon, apposta da outra banda.

Paris, treze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (13 de abril de 1899).—Por delegação do guarda dos sellos, Ministro da Justiça, o sub-chefe de secção.—(assignado) *F. Naissant*.

Ao lado se achava apposto o sello do Ministerio da Justiça da Republica franceza.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica ser verdadeira a assignatura do Sr. Naissant.

Paris, treze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (13 de abril de 1899).—Pelo Ministro. Pelo chefe de secção delegado, (assignado), *E. Corpel*.

Achavam-se affixados dous sellos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica franceza, dizendo um delles, o menor: «*Gratis*».

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. E. Corpel, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, treze de abril de mil oitocentos e noventa e nove. — O consul, (assignado), *João Belmiro Leoni*.

Sobre uma estampilha de cinco mil réis estava o sello do referido consulado. Em nota: Recebi quatorze francos e dez centesimos. (Assignado).—*Leoni*.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul em Pariz.

Sobre cinco estampilhas, valendo juntas quinhentos e cinquenta réis, vinha escripto:

Rio de Janeiro, cinco de maio de mil oitocentos e noventa e nove.—Pelo director geral, (assignado), *L. P. da Silva Rosa*.

Ao lado estava o sello da Secretaria das Relações Exteriores.

Sobre quatro estampilhas valendo juntas quatro mil e trescentos réis, vinha o carimbo da Recebatoria da Capital Federal, com a mesma data supra indicada, inutilizando-as devidamente.

Via-se o sello do Consulado do Brazil em Pariz, impresso sobre lacre vermelho, de sob o qual sahiem uns cordões prendiam as vinte e uma folhas do documento original.

Nada mais continha nem declarava o documento supra, que litteral e fielmente verti do proprio original francez. Em fé do que passei a presente que assigno, appondo-lhe o sello do meu officio, nesta cidade, aos oito dias do mez de maio do anno de mil oitocentos e noventa e nove.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1899.—*Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha*, traductor publico.

Emolumentos.....	135\$000
Estampilhas.....	135\$000
1/3 escripturação mercantil.....	45\$000

Recebi..... 193\$500

Fernandes da Cunha Filho.—(Firma no tabellião Dario.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 31 de maio de 1899

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.676.651	6.833.325\$000	757.792:535\$000
1\$000	16.778.725	16.778:725\$000	
2\$000	11.310.307 1/2	22.620:615\$000	
5\$000	6.823.818	34.119:090\$000	
10\$000	7.138.037 1/2	71.380:875\$000	
20\$000	3.657.947 1/2	73.158:950\$000	
30\$000	195.751	5.872:530\$000	
50\$000	2.473.351 1/2	123.667:575\$000	
100\$000	654.719 1/2	65.471:95 \$000	
200\$000	1.035.109 1/2	207.021:900\$000	
500\$000	261.724	130.862:000\$000	
	64.006.188 6/2	757.792:535\$000	

A circulação em 30 de abril ultimo era de..... 764.795:391\$000

A diferença para menos é de 7.002:856\$000.

Esta diferença provém:

Da importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1893..... 7.000:000\$000

De descontos de notas em substituição..... 2:856\$000

757.792:535\$000

NOTA

Existia em circulação até 31 de dezembro de 1898..... 785.941:758\$000

Importancia retirada até 31 de maio de 1899..... 28.149:223\$000

Restava em circulação em 31 de maio de 1899..... 757.792:535\$000

RECEBEDORIA

Requerimentos despichados

Charles Hue. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Francisco Manoel de Oliveira. — Revalidado o documento, transfira-se.

M. Corrêa Dias. — Rectifique-se.

José Antonio Gonçalves dos Santos & Comp. — Rectifique-se o lançamento.

Pedro dos Santos & Pires. — Idem.

Rodrigues & Garcia. — Transfira-se.

Trajano Teixeira de Almeida. — Idem.

Joaquim Ayres dos Santos. — Idem.

Luiz Machado Lourenço. — Idem.

Oliveira, A e Vedo Barros & Comp. — Averbese-se a mudança.

Domingos Cannuzzo. — Idem.

Emílio Ribeiro & Comp. — Idem.

Miranda & Sá. — Idem.

Antonio Nicolão. — Idem.

José Manoel Aizanzo. — Idem.

Francisco Diniz Linhares Drummond. — Transfira-se.

Antonio José Ferreira. — Averbese-se a mudança.

Carvalho Costa & Comp. — Averbese-se a mudança de accordo com a informação.

Leopoldo de Azevedo & Comp. — Transfira-se.

Antonio José Greijal. — Corrija-se o lançamento de accordo com a informação do Sr. escripturario Anizio.

Angelino Simões Andrade & Comp. — Referido de accordo com o parecer.

Mattos & Mendes. — Exonerem-se do pagamento da segunda prestação do corrente exercício.

Manoel Leal. — Idem.

Maria da Conceição Ferreira. — Transfira-se.

Manoel Leite Pereira Guimarães. — Transfira-se o imposto de industria; quanto aos registros, não ha que deferir.

Carvalho Serra & Comp. — Averbese-se a mudança, juntando-se os registros.

F. H. Hein. — Transfira-se.

Antonio Valentim do Nascimento. — Idem.

Carvalho & Comp. — Officie-se ao Dr. juiz seccional no sentido dos pareceres.

William Front. — Dê-se baixa.

Aristides Vieira de Paula. — Idem.

José Martins Pereira.—Pago o imposto, averbe-se a mudança.

João Luiz Carlos da Costa.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Francisco Manoel de Oliveira.—Revalidado o documento, transfira-se.

João Raul & Comp.—Exonerem-se do pagamento da segunda prestação do corrente exercício.

Celso Ferreira & Comp.—Idem.

Francisco Fernandes de Oliveira.—Elimine-se, de acordo com o parecer.

Quim da Oliveira & Comp.—Altere-se a industria, de acordo com o parecer, incluindo-se no lançamento.

Bartholomeo José Lobão.—Transfira-se.

E. Alaphilippe.—Idem.

Paris & Eisenlohr.—Em vista do parecer, não ha que deferir.

João Francisco Leão de Castro.—Annulle-se a divida de que trata a inclusa contra-se.

João Casemiro Gomes Guimarães.—Idem.

Barros Rocha & Moreira.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Manoel Ferreira Pinto da Fonseca.—Paga a multa de 2\$, transfira-se.

Carlos Garcia.—Idem.

Bartholomeo Francisco de Souza e Silva.—Transfira-se.

Barão de S. João de Icarahy.—Deferido, de acordo com o parecer.

Bento Augusto de Barros Ribeiro.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Custodio da Costa Braga.—O petitorio já foi attendido.

F. F. Vaz & Comp.—Juntem contracto social.

Honorio José de Carvalho.—Prove o allegada.

Ministerio da Marinha

Expediente de 22 de julho de 1899

Ao Tribunal de Contas, restituindo a factura de Schindler & Comp., na importancia de 80\$, despeza essa cuja classificação foi modificada de acordo com o officio do mesmo tribunal de 26 de junho ultimo.

—Ao capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, em comissão no Estado da Bahia, declarando:

Que, para resolver-se sobre a concessão do credito a que se refere em officio de 10 do corrente, torna-se necessario que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado remetta a respectiva demonstração;

Que, depois de verificar não pertencerem á Fazenda Nacional as madeiras encontradas no extinto arsenal do mesmo Estado e reclamadas por João Antonio Rodrigues, que se apresenta como seu proprietario, póe fazer-lhe entrega das mesmas.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, para consultar com o seu parecer, os papeis referentes ao pedido apresentado pelo capitão de fragata honorario Dr. Adolpho José Del Vecchio, lente cathedratico da Escola Naval, no sentido de ser-lhe conferido o titulo de guarda-marinha ou concedidas as vantagens inherentes a esse ou outro posto para todos os effectos da lei, visto ter o curso completo da mesma Escola pelo Regulamento de 1871; e declarando que a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, de que trata o Conselho Naval em sua consulta, foi suspensa pelo Governo na parte que concerne ao pagamento de etapas aos empregados civis, officiaes honorarios, da Secretaria e Contadoria da Marinha e aos das repartições identicas do Ministerio da Guerra.

—A Escola Naval, dispensando do ensino da mesma escola, na forma do art. 101 do respectivo regulamento, o capitão de fragata honorario João Cordeiro da Graça, que tem de seguir para a Republica dos Estados Unidos da America do Norte, como representante do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Pu-

blicas na exposição do Museu Commercial de Philadelphia e encarregado de estudar diversos assumptos relativos á agricultura, naquelle Republica.—Communicou-se ao referido Ministerio e á Contadoria.

—Ao Arsenal da Capital Federal, accetando a proposta apresentada pela Campanha Serviços de Portos para remover os destroços da fragata *Amazonis* e corveta *Bahiana*, submersas nesta bahia, de modo a ficarem completamente desobstruidos os logares em que ora se acham, desde que a referida companhia conclua esse trabalho dentro do prazo maximo de seis mezes e abra não dos auxilios da cabrea pertencente ao mesmo arsenal, podendo dar aos referidos destroços o destino que lhe convier, como de sua propriedade.—Communicou-se á Capitania do Porto desta Capital.

—Ao Arsenal do Rio, concedendo ao operario Pedro Verissimo Parreiras a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, do que trata a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de vinte annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

—A Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, permitindo que Augusto Nino da Costa Saraiva, que foi exonerado do cargo de porteiro da mesma Escola, para exercer o de continuo na Contadoria da Marinha, continue a servir naquella qualidade no referido estabelecimento, até que se effectue a sua mudança para a Escola Naval.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, Estado da Bahia, autorizando a contratar, com a firma que mais vantagens offerrecer, as alvarengas a que se referiu em officio n. 90, de 10 do mez findo, para o serviço de transporte dos materiaes do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado, podendo o mesmo contrato ser lavrado no competente livro da capitania do porto, com a assistencia do encarregado do mesmo arsenal e devendo a delegacia fiscal alli estabelecida indicar o credito necessario para pagamento dessa despeza, afim de providenciar-se sobre a sua concessão.

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda.

Solicitando a expedição de ordem no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com a quantia de 7:139\$662, afim de attender ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão de fragata José da Cunha Ribeiro Espindola.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

Transmittindo as facturas annexas á nota e relação ns. 97 e 14, na importancia de 118:547\$180, proveniente de varios fornecimentos feitos a este ministerio, nos mezes de março a junho ultimos, afim de ter logar o respectivo pagamento.

Reiterando o pedido sobre a concessão dos creditos, que se tornam necesarios á flotilha do Rio Grande do Sul e que foram solicitados por aviso deste ministerio n. 1.283, de 4 do corrente.—Communicou-se ao Quartel-General.

—A Contadoria, autorizando a mandar entregar ao capitão de fragata Alexandrino Faria de Aencar a quantia de 200\$, por conta da verba—Eventuaes—para despezas imprevistas e que ora são ordenadas.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando que não havendo conveniencia alguma na ida dos encouraçados *Marechal Deodoro* e *Marechal Floriano* ao porto de Tangar, não póe ser satisfeito o pedido do consul do Brazil naquella cidade.

—Ao Ministerio da Guerra, rogando que, verificado existirem no Arsenal de Guerra desta Capital seis canhões Nordenfeld de 3/m/m, montados em reparos de campanha,

cujas numerações não combinam com as dellez e que consta pertencerem á armada, se digno de providenciar afim de que sejam os mesmos restituídos a este ministerio.

—Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, para o conveniente destino, o requerimento em que o commissario de 5ª classe João Luiz de Paiva Junior pede ao Congresso Nacional que a sua antiguidade de posto seja contada de 9 de março de 1892, acompanhado de cópias das informações do Quartel-General e do Conselho Naval, com cujo parecer se conforma este ministerio, bem como de documentos apresentados pelo peticionario.

—Ao Quartel General:

Mandando mencionar em caderneta subsidiaria do contra-almirante João Gonçalves Duarte e nos seus assentamentos, no livro-mestre, o computo de seu tempo de serviço até esta data, conforme requereu;

Autorizando a mandar conta ao capitão-tenente João Baptista Gonçalves Tinoco, de conformidade com o parecer do conselho naval em consulta n. 8.188, de 4 do corrente, como de campanha, para os effectos de reforma, tão somente o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894, em que exerceu as funções de capitão do porto do Estado de S. Paulo, na cidade de Santos, considerada praça militar, de acordo com as disposições dos avisos deste Ministerio n. 1.478, de 30 de julho de 1895, e do de guerra ns. 50 e 63, de 6 de setembro e 19 de outubro do referido anno de 1895.—Communicou-se áquelle official.

—Ao governador do Estado do Pará, declarando, de acordo com a comunicação feita pelo capitão do porto do mesmo Estado ao chefe da Repartição da Carta Maritima, que póe providenciar sobre a montagem dos pharões de Macapá e construção das casas para residencia dos respectivos pharoleiros, por conta dos cofres do mesmo Estado.—Deu-se sciencia á Carta Maritima.

—A Escola de Machinistas da Capital Federal declarando, com relação á consulta constante do officio n. 40, de 3 do mez proximo passado, sobre o modo de contar faltas aos membros do corpo docente da mesma escola, por isso que o capitulo XII do decreto n. 3.233, de 17 de março do corrente anno, não estabelece regra a semelhante respeito—que, sobre o assumpto, deve proceder de acordo com o disposto no aviso deste ministerio de 5 de outubro de 1867, que se remette por cópia, e a doutrina estabelecida no do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 de abril do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de julho de 1899

Ao Sr. Ministro da Marinha, enviando o termo de avaliação e relação dos artigos de armamento portatil, bancos, estantes de aulas e mesas de rancho que pertenceram á extinta companhia de aprendizes artífices do Arsenal de Guerra de Pernambuco, em vista do aviso n. 870, de 5 de maio findo, em que pae que se declare qual a importancia da indemnização que o Ministerio a seu cargo terá de fazer ao da Guerra com a cessão de taes artigos.

—Ao intendente Geral da Guerra:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 6º districto militar de mandar recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre a quantia de 2:924\$108, proveniente da venda em hasta publica dos artigos de que trata a demonstração que acompanhou o seu officio n. 1.237, de 17 do corrente, artigos que se achavam no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul;

Autorizando a fornecer aos officiaes e alferes-alunos do exercito, que os quizerem, mediante indemnização, de acordo com os

reos consignados no seu officio n. 1.288, de 10 do corrente, os 306 talins de cadarço com chitelaíne, e igual numero de espadas com bainha de couro e de fiadores de seda, artigos que pertenciam à Escola Militar do Brazil e que foram mandados recolher à Intendencia Geral da Guerra.—Communicou-se ao commandante da dita Escola.

Fixando até 31 de dezembro proximo vindouro, em 953 réis, o arraçoamento dos excluidos militares nesta Capital.—Communicou-se ao chefe do Estado-maior.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que ao alumno alferes do 38º batalhão de infantaria José Honorio da Silva e Souza não deve ser computado como de frequencia, para os efeitos do disposto no paragrapho unico do art. 60 do respectivo regulamento, o anno lectivo de 1892 em que se matriculou na extincta Escola Militar desta Capital e obteve transferencia de matricula para a extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, por estar sofrendo de beriberi, deixando de prestar exames oraes das materias ao 1º anno do curso preparatorio, conforme pede.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que a carga da importancia de dous revolvers Girard mandada fazer ao alferes do 23º batalhão de infantaria Eleusipo da Silva Cecilio deve ser reduzida à importancia de um só revolver, visto ser o mesmo official responsavel pelo extravio de uma só de taes armas.

—Ao director geral de saude, approvando as tabellas de distribuição de dietas durante o actual semestre, nos Hospitais Militares de Curitiba e do Pará, scientificando-se ao conselho economico deste hospital que as propostas apresentadas para o fornecimento devem ser selladas com estampilhas federaes.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que as remessas de dinheiro que tiver de fazer à Contadoria Geral da Guerra devem ser effectuadas por intermedio do empregado de confiança que vem à mesma contadoria receber quantias.

Ministerio da Guerra.—N. 55—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1899.

Sr. director geral de artilharia.—Declaro-vos que não pôde ser approvada a deliberação que tomastes, segundo consta do vosso officio n. 424, de 12 corrente, de nomear, em vista do disposto no art. 6º do regulamento dessa direcção, diversos officiaes para em comissão inspecionar corpos arregimentados e estabelecimentos militares no que se referir à parte technica destes, visto que o referido artigo não autoriza a nomeação de taes comissões inspectoras; dá, sim, ao director geral de artilharia a attribuição de inspecionar por si esses serviços, mas não a faculdade de, para elles, nomear inspectores.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra.—N. 73—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1899.

Sr. director geral de engenharia.—Scientifico que participaes em officio n. 484, de 2 do corrente, com relação ao facto de haver-se concluido em 25 deste mez a descarga do material para a montagem das cupulas encouraçadas destinadas aos fortes do Imbuhy e da Lage, vindo da Europa no vapor *Assuncion*, declaro-vos que devem ser elogiados o coronel do corpo de engenheiros Alfredo Carlos Müller de Campos e os capitães do mesmo corpo Pedro Ferreira Netto e Manoel Luiz de Mello Nunes, que foram encarregados de dirigir essa descarga, pelo acerto e presteza com que providenciaram.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

—Ao chefe do Estado-maior do Exercito, mandando pôr a disposição:

Do Ministerio das Relações Exteriores, o capitão do corpo de Estado-maior do Exercito Felinto Alcides Braga Cavalcante, conforme pede o dito ministerio;

Do governador do Estado do Paraná, afim de commandar o regimento policial do referido Estado, o tenente do 14º regimento de cavallaria Joaquim Antonio de Azevedo, conforme pede o mesmo governador.

Ministerio da Guerra.—N. 1.289.—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1899.

Sr. chefe do Estado-maior do Exercito.—Declaro ao commandante do 7º districto militar, em solução ao officio n. 60, de 12 de maio ultimo, que, sendo de estado-maior de 1ª classe as comissões dos commandos dos districtos militares, conforme se acha determinado em diversos avisos, compete ao official que exercer o logar de encarregado do detalhe a gratificação de 130\$ inherente à mencionada comissão de estado-maior.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Petições e Póderes reúne-se hoje, a 1 hora da tarde, para continuar a tratar da eleição realizada no 7º districto do Estado da Bahia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 19 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de julho de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Neto, marechaes Vaques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Paulino Julio de Almeida Nuro, alferes do 20º batalhão de infantaria, accusado de irregularidade de conducta e tentativa de evasão da prisão.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolven o réo por não se achar a accusação satisfatoriamente provada, contra os votos dos Srs. ministros Miranda Reis, E. Barbosa, Tude Neiva e Niemeyer, que condemnaram o réo a um mez de prisão, como incurso nos arts. 7º e 29º dos de guerra. do regulamento de 1763; Cantuaria, por considerar as faltas commetidas pelo réo de caracter disciplinar, já tendo elle sido convenientemente punido; e Aeyndino de Magalhães, que julgou o tribunal incompetente para tomar conhecimento da accusação.

José Appolinario de Oliveira, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 3º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Marsolino Antonio de Brito, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, que considerou o réo passível das penas de segunda deserção simples; Neto e Moura, que assignaram-se vencidos.

Pedro Felismino da Silva, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira» deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Maximiano Gomes de Oliveira, soldado do 10º regimento de cavallaria, Rololpho Benedicto Gonçalves, soldado do 1º batalhão, João Moitendo de Figueiredo, soldado do 22º, Leodino da Rocha Dantas e Pedro Jose de Brito, soldados do 23º batalhão, todos de infantaria e Leonel Octaviano dos Santos, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Miguel Gomes de Araujo, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «primeira deserção simples», do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, que considerou o réo passível das penas de terceira deserção simples, Neto e Moura, que assignaram-se vencidos.

José Rodrigues dos Santos, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de 3ª deserção simples.—Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquerido numero legal de testemunhas, devendo ser corrigida a certidão de assentamentos do réo, de fls. 4 a fls. 7, para melhor instrução.

Lino dos Santos, soldado do 26º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da primeira deserção simples, de harmonia com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias, tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Pedro Augusto de Oliveira, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias, tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Gratuliano Antonio Maciel, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnar-o a oito mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da primeira deserção simples, de harmonia com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias, tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, menos quanto à perda de tempo de serviço anterior, contra o voto do Sr. Ministro Neiva, que confirmou a sentença do conselho de guerra.

José de Oliveira, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a um anno de igual prisão,

como incurso no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções agravadas por circunstâncias, tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João da Silva, soldado do 2º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do regulamento n.º 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de attenuantes e agravantes.

Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho :
Martinho Pedro Nonato, corneta-mór do 15º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso nos arts. 7º e 24º dos de guerra do Regulamento de 1763, contra os votos dos Srs. ministros Niemeyer e Cantuaria, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Ataliba Belfort Vieira, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de 3ª deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão e mais castigos, para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Neiva e Neto, que assignaram-se vencidos.

Conrado José do Valle, soldado do corpo de transporte, accusado de segunda deserção simples. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, por confirmar a sentença do conselho de guerra; Neto, Moura e Souza Carvalho, que assignaram-se vencidos.

Manoel Joaquim de Aguiar, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção agravada. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para considerá-lo comprehendido na amnistia concedida pelo decreto n.º 810, de 21 de outubro de 1805, portanto extinta a accusação contra o réo intentada, pondo-se perpetuo silencio ao processo.

Gastão Pereira de Andrade, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção agravada. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Vicente Ferreira de Paula e Zacharias Carneiro Monteiro, soldados, este do 1º batalhão de artilharia de posição e aquelle do 9º batalhão de infantaria, accusados de 2ª deserção simples. — Foram reformadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnar os a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. Tude Neiva e Neto, que assignaram-se vencidos e Souza Carvalho, que tambem assignou-se vencido sómente no primeiro. Antonio Pedro Ferreira, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção agravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763, contra o voto do Sr. ministro Acyndino de Magalhães, que assignou-se vencido.

Antonio André de Souza, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção agravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos,

para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Pedro José da Silva, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples. — Annullou-se o processo por não terem sido quvidas na presença do curador, as testemunhas de accusação, não podendo ser simples formalidade a nomeação do curador, no acto do interrogatorio do réo, quando o plenário já está quasi encerrado. — O tribunal advertiu severamente aos juizes do conselho de guerra por semelhante irregularidade. E como instrucção, recommendou que, quando os autos não declararem a idade do accusado, por força maior, deve este, logo que comparecer em juizo, ser interrogado a respeito, dando se-lhe immediatamente curador, si informar ter menos de 21 annos, salvo si essa declaração estiver evidentemente em desacordo com o aspecto physico do accusado; e, neste caso, não poderá ser tomada em consideração a sua allegação, o que será, em todo o caso, consignado no processo, com as razões da reserva, para conhecimento da instancia superior.

Epaminondas José de Mello, cabo de esquadra do 12º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e ameaças. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos e quatro mezes de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 1º, primeira parte e 7º dos de guerra, do regulamento de 1763.

Carlos José Fernandes, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção simples. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser lançado nos autos o depoimento da 4ª testemunha que, tendo prestado o compromisso legal e deposto, segundo se infere do processo a fls. 15, foi encerrado o respectivo termo, sem se consignar o que ella disse. O tribunal advertiu aos juizes do conselho de guerra e especialmente o que serviu de auditor, porque nessa qualidade tinha rigorosa obrigação de fiscalizar a marcha do processo no tocante á observancia de disposições legais e regulamentares.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nitheroy*, para Bahia, Ceará e Mossoró, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Directoria da Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 29 de julho de 1899 (sabbado):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	º	m/m	%				
1/2 n.	755.73	19.9	14.84	86.0	WNW	—	—	—
3 a.	755.46	19.6	15.02	88.4	SSE	—	—	—
6 a.	755.70	19.5	14.92	88.3	SSW	Encoberto.	..	10
9 a.	757.20	20.3	15.55	88.0	WSW	Claro.	CS. K. C. CK	7
1/2 d.	757.66	23.4	10.23	47.8	WSW	Idem.	K. CS. CK	2
3 p.	758.90	23.6	12.90	59.6	SW	Idem.	CK. KN. K	3
6 p.	758.20	20.2	14.01	80.0	SSW	Encoberto.	N. NK. CK	8
9 p.	760.22	18.0	13.07	85.0	SW	Idem.	N	9

Temperatura maxima exposta..... 23º5
 > á sombra..... 24º0
 > minima..... 17º5
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/m.8
 Duração do brilho do ar..... 7h.36

Observações

Às 5 h. p. notou-se uma das extremidades de um arco-iris a SSE; desta hora até 9 h. p. cahiram diversos aguaceiros.

Pelo *Amazonis*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11.

Pelo *Srta*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Italy*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itatiaya*, para Santos, Paraná e São Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul até Montevidéu, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidou-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Pirro, Ouro Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 29 de julho o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	854	864	1.718
Entraram.....	25	15	40
Sahiram.....	26	24	50
Falleceram.....	1	1	2
Existiam.....	852	854	1.706

O movimento da sala do banco e das consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 425 consultantes, para os quaes se aviaram 463 receitas.

Fer-se uma extracção de dente e 12 obturações.

Estrada de Ferro de Paulo Afonso

Extracto do relatório do mez maio de 1899.

Administração central e contabilidade:

Caixa — O thesoureiro effectou todos os pagamentos que lhe cumpriam, sem haver reclamação.

Os agentes das estações e os encarregados de parada, bem como os conductores de trem completaram nos primeiros dias do corrente mez o recolhimento da renda do mez de maio ultimo.

Almoxarifado — O movimento do material a cargo desta repartição foi durante o mez seguinte:

Existencia que passou do mez de abril.....	61:256\$380
Entradas durante o mez.....	470\$053
Sahidas idem idem.....	706\$974
Existencia que passou para o mez de junho.....	61:019\$459

Movimento financeiro — O credito distribuido para o custeio da estrada, no corrente exercicio, foi de..... 106:464\$500

A despesa effectuada de janeiro a maio for conta deste credito, foi de..... 43:797\$292

Existe, portanto, um saldo correspondente ao periodo citado, de..... 562\$916

Despesa — A despesa de custeio com a administração central, contabilidade geral, caixa e almoxarifado, foi a seguinte:

Pessoal.....	1:608\$333
Material.....	74\$142
Total.....	1:682\$475

Trafego:

Serviço dos trens—Transitaram na linha trens que percorreram 1.820 kilometros em 98 horas e 18 minutos, a saber:

Um trem especial de viajantes, com o percurso total de 140 kilometros, em 5 horas e 30 minutos, com a velocidade média de 25 kilometros e 454 metros por hora;

Doze ditos mixtos, com o percurso total de 976 kilometros, em 57 horas e 8 minutos, com velocidade média de 18 kilometros e 833 metros por hora;

Tres ditos de carga, com o percurso total de 364 kilometros, em 20 horas e 10 minutos, com a velocidade média de 18 kilometros e 833 metros por hora;

Quatro ditos em serviço da estrada, com o percurso total de 240 kilometros, em 15 horas e 30 minutos, com a velocidade média de 15 kilometros e 483 metros por hora.

O percurso médio dos trens foi de 121k,333. O numero médio de trens por dia foi 48.

A composição do trem especial de viaes entraram quatro vehiculos, todos carros, com o percurso total de 560 kilometros.

A composição dos trens mixtos entraram 13 vehiculos, com o percurso total de 93 kilometros. A composição média desses trens foi de 23veh,666, sendo carregados 777 e vassios 2veh,898.

A composição dos trens de carga entraram 41 vehiculos, com percurso total de 13 kilometros. A composição média desses trens foi de 13veh,666, sendo carregados 666 e vassios 2veh,000.

A composição dos trens em serviço da estrada entraram 39 vehiculos, com o percurso total de 2.642 kilometros. A composição média desses trens foi de 19veh,500, sendo carregados 10veh,000 e vassios 9veh,500.

O numero médio de vehiculos em geral por kilometro foi de 16veh,653.

Telegrapho—O telegrapho funcionou com aridade sendo transmitidos 171 telegramas e avisos de serviço, a saber: por telegramas de particulares, pagando a respectiva taxa de 122 com 1.790 palavras; e, gratis, em serviço da estrada, 49 com 1.335 palavras.

Receita — A receita do trafego, propriamente dita, importou em 9:024\$140, sendo arrecadada pela estação 8:996\$880 e a cobrar do Governo do Estado de Alagoas 27\$260.

A arrecadada pelas estações distribue-se do seguinte modo:

Piranhas.....	6:584\$160
Olhos d'Agua.....	146\$360
Talhado.....	72\$460
Pedra.....	218\$160
Sinimbu.....	69\$020
Moxotó.....	82\$980
Quixaba.....	323\$300
Jatobá.....	1:464\$940
Somma.....	8:996\$880

Imposto de transporte—A arrecadação desse imposto produziu a importancia de 255\$200, sendo a respeito observado o que preceitua o art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898.

Estatística—O movimento geral do trafego foi o seguinte:

Viajantes de 1ª classe.....	156
Ditos de 2ª classe.....	303
Bagagens e encomendas (kilogrammas).....	2.038
Animaes.....	40
Café, kilogrammas.....	12.415
Assucar, idem.....	7.425
Algodão, idem.....	4.240
Fumo, idem.....	905
Cereaes, idem.....	132.634
Aguardente, idem.....	23.840
Xarque, idem.....	233
Couros, idem.....	47.08
Sal, idem.....	84.016
Diversos, idem.....	148.881

Foram exportados 119.447 kilogrammas de mercadorias e importados 342.215 kilogrammas.

Occorências—No dia 4 quebrou-se, no kilometro 5, um dos para-choques de um vagão fechado de mercadorias que compunha o trem de carga, sendo preciso collocar na cauda do trem para chegar ao termo da viagem.

Despesa—A despesa com esta divisão foi a seguinte:

Administração e escriptorio.....	201\$815
Estações.....	1:054\$614
Serviço dos trens.....	102\$897
Telegrapho.....	519\$030
Importancia total, a saber:	
Pessoal.....	1:651\$833
Material.....	226\$523
Total.....	1:878\$356

Locomoção:

Tracção—O serviço dos trens foi feito pelas locomotivas Penedo, Piranhas e Paulo Afonso, percorrendo a primeira 264 kilometros, a segunda 240 kilometros e a terceira 1.316 kilometros.

As quantidades e a importancia de combustivel, lubrificantes e demais materiaes gastos nos trens, em geral, e nas machinas de supprimento de agua foram as seguintes:

45.900 achas de lenha...	321\$300
80 l/2 litros de oleo...	84\$970
100 kilos de graxa....	163\$101
23 ditos de estopa....	30\$502
Diversos.....	39\$372
Somma.....	639\$745
A média dessa despesa por trem foi de.....	42\$649

Officinas—Foram executadas 15 ordens de serviço concernentes a reparações, fabricos e fornecimentos diversos, sendo despendido nesses trabalhos:

Com pessoal.....	1:025\$000
Com material.....	406\$772
Total....	1:431\$772

Reparação do material rodante—Soffreram reparações as locomotivas Penedo, Sinimbu e Paulo Afonso, os vagões fechados de mercadorias, sob ns. 4, 5, 12, 17 e 20.

Fundição — Foram fundidas 32 peças de ferro, com o peso de 437 kilogrammas, 19 peças de bronze, com 108 kilogrammas.

A despesa com esses serviços foi a seguinte:

Com o pessoal....	191\$500
Com o material....	199\$824
Total....	391\$324

Armazem — O movimento de material no armazem da locomoção importou em réis, assim distribuido:

Existencia em 1 de maio.....	28:234\$076
Importancia do fornecimento feito pelo almoxarifado.....	122\$724
Idem idem pelas officinas.....	453\$204
Total.....	28:810\$004

As sahidas para os diversos serviços importaram em..... 586\$021

Existencia que passou para o mez de junho.....	28:223\$083
Total.....	28:810\$004

Combustivel — O movimento de lenha (unico combustivel empregado) nos tres depositos de Piranhas, Pedra e Jatobá, foi o seguinte:

Existencia em 1 de maio.....	214\$760
Entradas durante o mez.....	288\$400
Sahidas durante o mez.....	390\$600
Existencia que passou para o mez de junho.....	112\$560

Despesa—A despesa com esta divisão foi a seguinte:

Administração e escriptorio....	165\$583
Serviço de tracção.....	1:306\$577

Locomotivas:

Reparação ordinaria.....	71\$844
Dita extraordinaria.....	394\$160

Vehiculos:

Reparação ordinaria.....	25\$000
Dita extraordinaria.....	161\$796
Officinas.....	384\$284

Importancia total, a saber:

Pessoal.....	1:565\$832
Material.....	83\$412

Somma..... 2:449\$244

Via permanente:

Conservação da linha—O serviço de conservação e melhoramento da linha, edificios e dependencias, correu regularmente sem que houvesse incidente algum digno de menção.

Nessa conservação estiveram empregados 48 homens que executaram em 1.272 1/2 dias, os seguintes serviços:

Linha:	Metros correntes
Capinada.....	2.000
Aberta.....	1.900
Bitolada.....	2.530
Nivelada.....	1.542
Lastrada.....	1.610
Banquetas reconstruidas.....	3.172
Limpeza de valetas.....	575

Terra empregada.....	456
Foi, durante o mez, substituido na linha o material seguinte:	
Dormentes de linha.....	131
Grampos reformados.....	530
Parafusos de junção.....	110

Edifícios e dependências.—Foram effectuados pequenos reparos nos edificios de ns. 8, 9, 10 e 11, bem como no recinto de Piranhas e no plano inclinado onde repousa a bomba a vapor de supprimento de agua em Piranhas, despendendo-se com esse serviço 40\$497, sendo com o pessoal, 32\$ e com o material, 8\$497.

Proprios nacionaes.—Foram feitas ligeiras reparações no predio n. 6, importando essa despesa em 8\$844, sendo: com pessoal, 6\$ e com material 2\$844.

Deposito da via permanente.—O movimento do material do deposito a cargo desta divisão foi o seguinte:

Existencia em 1 de maio.....	3:669\$388
Entrada durante o mez.....	57\$838
Sahida durante o mez.....	320\$359
Existencia que passou para julho.....	3:406\$865

Receita e despesa geraes

A comparação da receita e da despesa com as do mez anterior consta do quadro seguinte:

DESIGNAÇÃO	Abril	Maio	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Receita geral.....	6:030\$072	9:516\$880	2:886\$308	
Despesa total.....	9:706\$095	8:796\$574		909\$521
Deficit.....	3:076\$023			
Saldo.....		720\$316		
Por kilometro em				
Receita.....	57\$155	82\$042	24\$887	
Despesa.....	83\$673	75\$832		7\$841
Deficit.....	26\$517			
Saldo.....		6\$209		

Desenvolvimento da despesa

SERVIÇOS	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
Administração central.....	1:608\$333	74\$142	1:682\$475
Trafego.....	1:651\$833	226\$523	1:878\$356
Locomoção.....	1:565\$832	88\$412	2:449\$244
Via-permanente.....	2:418\$575	367\$924	2:786\$499
Somma.....	7:244\$573	1:552\$001	8:796\$574

Escriptorio central em Piranhas, 17 de junho de 1899.—Antonio de Souza Mello Netto, director.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que fica desde hoje, 6 de abril, aberta nesta Secretaria, a inscricção para o concurso ao logar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 5 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde.

No acto da inscricção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade, folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma do mesmo, e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 6 de abril de 1899.—Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de

Despesa.—A despesa com esta divisão foi a seguinte:

Administração e escriptorio.....	220\$136
Conservação e melhoramento da linha.....	2:667\$022
Edifícios e dependências.....	40\$497
Proprios nacionaes.....	8\$844

Importancia total, a saber:

Pessoal.....	2:418\$575
Material.....	367\$924

Total..... 2:786\$499

Receita e despesas geraes.—A comparação da receita e da despesa com as do mez anterior, consta do quadro seguinte:

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até dia 20 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta Secretaria, a inscricção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario João Victor de Magalhães Gomes.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta Secretaria a inscricção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscricção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha cc= provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscricção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.—O secretario Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director faço publico, que no dia 3 de agosto, ao meio-dia, ser novamente recebidas as propostas para os fornecimentos já publicados.

Todas as informações serão prestadas de já nesta secção, das 10. horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção de Contabilidade da Casa de recção da Capital Federal, 21 de julho 1899.—Gabriel Getulio Regueira.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CARTAS DE JOGO
Registro, venda de estampilhas e pro

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3 322, de 26 do mez passado, he publicado no *Diario Official*, os Srs. centes de cartas de jogar estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas de depositos até o dia 7 do mez de agosto proximo futuro (arts. 4º e 71) mediante seguintes taxas:

Fabricas 100\$000.
Depositos de fabricas 50\$000.

O registro das fabricas e depositos que abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriais e commerciaes (art. 4º) e, geralmente qualquer que seja a especie, so realize (art. 5º).

Incorrerão na multa de 300\$ a portadoras que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado regulamento.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, a repartição acha-se habilitada para as estampilhas necessarias á cobrança do imposto, do valor de 500 réis,

3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscricção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approveds p-lo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—*Estudos dos materiais de construção—Tecnologia das profissões elementares—Resistencia dos materiais—Estabilidade das construções—Grapho-statica*

3ª cadeira do 1º anno—*Geometria descriptiva applicada.*

1ª cadeira do 3º anno—*Architectura—Hygiene dos edificios—Saneamento das cidades.*

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

productos nacionaes e estrangeiros, e marca o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo Regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de cartas de jogar existente nas abricas (art. 67 § unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer loja.

Acbedoria da Capital Federal, 19 de julho de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Directoria do Contencioso

Relação dos proprietários que estão em debitos com o imposto predial do exercicio de 1892 do 8º districto os quaes são convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias.

Rua do Proposito n. 3, José Antonio Campos Lino.

Rua Antonio Prado ns. 8/10, Manoel Antonio Prado.

Rua Jogo da Bola n. 65, Manoel Benardino Torres.

Rua da Gambôa n. 215, Hospital Nossa Senhora da Saúde.

Rua de Santo Christo n. 12, Manoel Pires da Costa.

Rua de Santo Christo sem numero, Companhia Anonyma do Gaz Rio de Janeiro.

Rua do Livramento n. 12, Maria.

Becco Escadinhas do Livramento n. 2, João Pinto da Cunha.

Morro da Saúde n. 21, Joaquim Fernandes Brito.

Praia Formosa n. 221, Francisco Lopes Couto.

Rua de Santo Christo n. 82, Oliveira & irmão.

Rua de Santo Christo n. 80, Bernardino Ferreira Teixeira.

Becco do Escorrega n. 14, Maria Romana Carvalho.

Rua de Santo Christo n. 90, Lopes & Fredine.

Praia Formosa sem numero, Motta & Comp.

Laídeira do João Homem sem numero, Antonio José Alves Gomes.

Directoria do Contencioso, em 25 de julho de 1899. — O sub director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

3º DISTRICTO

Relação dos proprietários que estão em debito do imposto predial do exercicio de 1892, os quaes são convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias

Rua da Assembléa n. 110, José M. Pereira Moraes.

Rua do S. José n. 62, José Carlos Peixoto Silva.

Rua da Misericordia n. 98, Maria Luiza da Freire.

Rua do Cotovello n. 51/3, Manoel Joaquim da Lessa.

Rua Evaristo da Veiga n. 62, Expostos da Casa da Misericordia.

Rua dos Arcos n. 21, Sociedade Beneficencia Lemã.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 1, D. Joaquina thalia V. da Silva.

Rua da Lapa n. 90, João Carneiro Gomes Guimarães.

Rua da Lapa n. 72, Anna Emilia Pereira Alves.

Rua da Gloria ns. 44 e 46, Visconde Faro Oliveira.

Rua D. Luiza n. 28, Elias Antonio Moraes. Ladeira da Misericordia n. 3, Santa Casa da Misericordia.

Rua Evaristo da Veiga n. 61, Dr. Antonio Augusto Silva Peixoto.

Praia da Lapa n. 22, Rodolpho Ernesto Abreu.

Rua do Cotovello n. 10, Dr. Francisco Salles Rosa e outro.

Rua da Lapa n. 13, religiosos do Carmo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 18 de julho de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do Regulamento que baixou com o decreto n. 3.332 de 26 de junho ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de cartas de jogar, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar de hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899. — *J. F. de Paula e Silva*.

Ministerio da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do Est do maior Genl da Armada, faço publico que fica aberta, na 2ª secção do quartel-general, por espaço de 15 dias, a contar de hoje, a inscripção para concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha, devendo os candidatos satisfazer as condições exigidas pelo decreto n. 420, de 29 de maio de 1890, de combinação com as instruções do decreto n. 3.722, de 24 de outubro de 1866.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 27 de julho de 1899. — Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de Saude Naval.

Contadoria da Marinha

CONCURRENCIA

Para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco

De ordem do Sr. almirante Ministro da Marinha e em observancia ao que dispõe o art. 15 (p h) da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e decreto n. 3.188, de 5 de janeiro deste anno, se faz publico que, até ás 3 horas da tarde do dia 31 de julho vindouro, se receberão, nesta repartição, propostas para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco.

1ª

A venda dos referidos predios e terrenos será total ou parcialmente feita, como couvier aos pretendentes que, nella conformidade, deverão formular suas propostas.

Na licitação não estão comprehendidos:

1º, no extincto Arsenal de Pernambuco, o predio, que servia de residencia ao inspector e de secretaria da inspecção e bem assim o que serve de Escola de Aprendizes Marinheiros e suas dependencias;

2º, no extincto Arsenal de Marinha da Bahia, os terrenos e predios comprehendidos entre a alfandega e a linha tirada do extremo da casa da inspecção, pelo angulo mais saliente do predio que serve de Escola de Aprendizes Marinheiros, até encontrar o cães.

2ª

Os predios serão vendidos no estado de conservação em que se acharem, não ficando ao comprador direito de reclamação conse-

quente á ruina ou deterioração que seja verificada posteriormente á aquisição.

3ª

Os pretendentes deverão depositar na Contadoria da Marinha a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) para garantia de suas propostas, a qual não lhes será restituída caso, preferida a proposta, se recusarem os mesmos pretendentes a assignar as competentes escripturas de venda.

4ª

O fóro para as questões que porventura se suscitarem será o da União, e, assim, si os pretendentes residirem em paiz estrangeiro deverão ter pessoa idonea nesta Capital Federal com plenos poderes para represental-os.

5ª

Si os pretendentes constituirem-se em sociedade para a licitação de que se trata, deverão annexar ás suas propostas o respectivo contracto.

6ª

Todas as propostas deverão ser selladas de conformidade com o disposto no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

A aquisição dos predios e terrenos fica sujeita ao imposto de transmissão de propriedade.

Contadoria da Marinha, 20 de maio de 1899. — O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Escola Naval

EXAMES DE 1ª E 2ª PILOTOS

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos candidatos a carta de pilotos de navios do commercio que a comissão examinadora reunir-se-ha segunda-feira, 31 do corrente, ás 11 1/2 da manhã.

Escola Naval, 28 de julho de 1899. — *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivist.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Benedicto Macedo & Comp., Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, Cesar Gomes & Comp., Pacheco Silva & Comp., são convidados a comparecer nesta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 8 de julho, incorrendo na multa de 5% aquelle que o deixar de fazer até o dia 1 de agosto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 28 de julho de 1899. — *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas em tinta preta, sem razuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado,

nem tão pouco retiradas quaisquer delle, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se vê.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a espécie, podendo os concorrentes propor-se a aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

O Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessáriosapparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes, que forem sendo pesados, descriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possível, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados da fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nulidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo prorogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restituindo-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50% da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o

arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entantanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a julgo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter á da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XV

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaisquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVI

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, Manoel Fernandes Neves Junior, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude do Exército

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, se acha aberta no gabinete dessa direcção, até 25 de agosto proximo, a inscricção ao concurso para preenchimento d'uma vaga de 3° escripturario, o qual versará sobre calligraphia, conhecimentos da lingua portugueza, das quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales e de noções geraes de geographia do Brazil.

Os candidatos, cidadãos brasileiros ou naturalizados, deverão, com o requerimento de inscricção, exhibir documentos em que provem a maioridade de 18 annos e bom comportamento, ou outros quaesquer que aborem a sua pretensão ou que provem maior somma de conhecimentos.

Capital Federal, 25 de julho de 1899.—Dr. Leovigildo Honório de Carvalho, major chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro em observancia do n. VII, art. 3º, da lei n. 552 de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$420, mediante as clausulas que se seguem:

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e qu deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação d'preferencia, perderá aquelle deposito e favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contra-

fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestrais adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas,apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramais que concorrerem para o desenvolvimento e facilitação do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Podrá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos da primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qual quer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento do annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contando que nenhuma outra proposta consigne de novo as ditas clausulas, caso em que prealecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto. Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Custodio Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1908, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Paris, Antvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

- 1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.
Renda bruta em 1897—533:190\$016.
- 2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.
Renda bruta em 1897—1.809:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 8 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas, e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos annos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

- a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;
- b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada;
- c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado do haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestrais adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de

conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramais que concorrerem para o desenvolvimento e facilitação do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Podrá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos da primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Custodio Cesar Campos*, director geral.

• Predicts:

N. 177 da rua D. F. madeiramento da cob
N. 179 da rua D. F. madeiramento da cob
N. 123 da rua Visco
demolição total ;
N. 130 da rua Visco
demolição total ;
N. 132 da rua Visco
demolição total ;
N. 131 da rua Visco
demolição total ;
N. 136 da rua Visco
demolição da cobertura ;
N. 138 da rua Visco
demolição da cobertura ;
N. 18 da rua Nova
total ;
N. 45 da rua D.
total ;
N. 47 da rua D.
total ;
N. 42 da praça Forr
demolição do pu
xado de madeira ;
N. 204 da rua do Alcantara, demolição
total ;
N. 202 da rua do Alcantara, demolição
total ;
N. 120 da rua Visconde do Sapucahy, demo
lição da cobertura ;
N. 116 da rua Visconde de Sapucahy, demo
lição da cobertura ;
N. 118 da rua Visconde de Sapucahy, demo
lição da cobertura ;
N. 112 da rua Visconde do Sapucahy, demo
lição da cobertura ;
N. 114 da rua Visconde de Sapucahy, demo
lição da cobertura ;
N. 128 da rua Visconde de Sapucahy, demo
lição da cobertura ;
N. 122 da rua Visconde de Sapucahy, demo
lição da cobertura ;
N. 17 da rua do Areal, demolição da eber
tura e das paredes desproporcionadas ;
N. 211 da rua D. Feliciano, demolição
total ;
Ns. 14 e 16 da rua Santa Alexan Brina, de
molição total.

tados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, revertendo esta para o cofre da estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1890.
— O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

— 47 —

**CONCURRENCIA PARA INSTALACÃO DE WATER-
CLOSETS E MICTÓRIOS NO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO
CENTRAL.**

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 16 de agosto proximo futuro, se receberá propostas para installação e completa de um boiler a de water closets de luxo e de mictorios no compartimento para esse fim destinado no pavimento terreo da Estação Central, de acordo com as especificações, de cunho e bases para o contrato, á disposição dos proponentes n'esta secretaria, para serem examinadas

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, qualificação e preço do material a fornecer e prazo para a conclusão da obra.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na Thesouraria da Estrada a caução de 100\$ para garantir a assignatura do contracto e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envelopes fechados contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, al-ém das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e applicar a residencia do proponente; serão abertas na presenca dos apresentantes e das que satisfizerem os requisitos legaes acima indicados proceder-se-ha em seguida á enumeraçao e leitura.

Secretaria da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de julho de 1879.
—O secretario, Manoel Fernandes Figueira, i.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIACÃO

1. version

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1938, intimo os proprietários ou procuradores das seguintes abóias, mencionadas e se cederm a demarcação parcial ou total das seguintes abóias, para que se compareçam ao processo de demarcação, sob pena de serem declaradas definitivamente e sem recurso.

PARTE COMMERCIAL

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Haverá a seguinte alteração na tarifa para a semana do 20 do corrente a 5 de agosto proximo: 1.º.

ANNUNCIOS

A Educadora

ASSEMBLÉE GÉNÉRALE ORDINAIRE

Convida os Srs. acionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente a 1 hora da tarde, na sede social, Largo de S. Francisco de Paula n. 6, para approvação das contas e parecer da conselho fiscal, relativos ao anno de 1898 e eleição do conselho fiscal.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas
os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.—O di-
rector-geral do, *Estado de Minas Geraes*.

Diagrama Funcional

Adequase à venda na livraria deste
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

— Bureau — Annual — 1893